

**9ª ZONA ELEITORAL - TRÊS LAGOAS****EDITAIS****EDITAL CONJUNTO N.º 1/2012**

As Excelentíssimas Senhoras Doutoradas ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO e ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA, Meritíssimas Juízas da 9ª e 51ª Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 6.091/74, TORNAM PÚBLICA a instalação da Comissão de Transporte e Alimentação para as Eleições Municipais de 2012, nos Municípios de Três Lagoas e Selvíria, composta pelas pessoas a seguir relacionadas: ADERVAN AMÂNCIO ALVES DE LIMA, LORIVALDO MARIANO DA SILVA, MARCO AURÉLIO DE SOUZA GUEDES, ATHAILSON ANDRÉ BRITES, JOSÉ EDUARDO ALVES, EDUARDO FERREIRA DA SILVA, ADEMAR PEREIRA DIAS, NILSON JOSÉ DOS SANTOS, CLEBERSON DE OLIVEIRA CANOVA, SÉRGIO MOURA DE SOUZA, HERCÍLIO GOMES DE SOUZA e GENÉSIO PEREIRA. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandaram, as Excelentíssimas Senhoras Juízas, publicar o presente edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, além de afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas, aos seis dias do mês agosto de o do ano de dois mil e doze. Eu, (Vanessa Barroso), analista judiciária, Chefe do Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral, preparei o presente, que vai subscrito pelas Chefes de Cartório, nos termos da Portaria Conjunta N.º 3/2012 dos Juízes da 9ª e 51ª Zonas Eleitorais de Mato Grosso do Sul.

**10ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA****EDITAIS****EDITAL N.º 59/2012 - INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DA 10ª ZONA ELEITORAL – AQUIDAUANA/MS, CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que em Audiência Pública realizada no dia 31.8.2012, às 15h, conforme convocação feita através do Edital N.º 52/2012 deste Juízo Eleitoral, foi instalada a COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2012, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos arts. 13, 14 e 15 da Lei N.º 6.091/74:

- Ipojucan Prade (indicado pelo Juiz – art. 13, § 5º, Res. TSE N.º 9.641/74);
- José Alves da Silva (indicado pelo Juiz – art. 13, § 5º, Res. TSE N.º 9.641/74).

FAZ SABER, ainda, que, sob a Presidência do Sr. Ipojucan Prade, a Comissão deverá estipular os percursos que deverão ser atendidos pelos veículos requisitados por este Juízo, de forma a garantir o transporte gratuito de eleitores nas Eleições 2012, bem como organizar a frota de veículos requisitados para este fim, os quais serão previamente identificados com a placa de indicação "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL EM 7.10.2012", que será entregue pelo Cartório Eleitoral, devidamente rubricada, para afixação ostensiva no veículo.

Nenhum veículo identificado pode se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no art. 11, IV, da Lei N.º 6.091/74.

As rotas e horários para a saída dos veículos destinados ao transporte de eleitores estarão disponíveis no Cartório Eleitoral, a partir do dia 22/9/2012, sendo que os Partidos Políticos, candidatos, ou eleitores em número de vinte pelo menos, poderão oferecer reclamações em 3 dias, contados da divulgação do respectivo quadro de itinerários (art. 4, § 2º da Lei N.º 6.091/74).

Devidamente constituída e instalada a Comissão de Transporte e Alimentação para as Eleições 2012, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral a publicação do presente edital no DJE/MS e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aquidauana/MS, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, Fábio César Dias Dantas, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

JOSÉ DE ANDRADE NETO  
Juiz Eleitoral

**11ª ZONA ELEITORAL - RIO BRILHANTE****EDITAIS****EDITAL N.º 66/2012**

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, Cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.